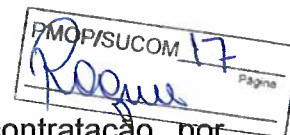


TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO 02/2024 – SOS PET- MARIA TEREZA REZENDE DE VILHENA****1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a execução da contratação por inexigibilidade decorrente do credenciamento 02/2024, contratação de pessoa física para execução de projeto sem fins lucrativos, a saber, SOS PET.

Item/Descrição do serviço (lote)	Unit	Quantidade e (meses)	Valor Total R\$
Aquisição vacinas, remédios, consultas veterinárias, castrações, lanchonet pet, cartilhas educativas (1000) suporte a lar provisório em Amarantina, coelhos, Riacho, Ratinho, Cachoeira do Campo e adjacências	Lote	01	25.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem entre suas ações o fomento a projetos de proteção e preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, bem como educação ambiental.

O Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FAMB, criado pela Lei Municipal nº 07/2005, prevê o fomento, por editais públicos de seleção de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas.

O FAMB faz parte dos instrumentos de institucionalização de políticas públicas de meio ambiente em Ouro Preto por meio de fomento material; mecanismos participativos para seleção de ações; e promoção de atividades de práticas sustentáveis ambientais no município de Ouro Preto.

A necessidade da contratação é viabilizar o financiamento remuneratório não reembolsável de microprojetos de educação, preservação e recuperação ambiental bem como de proteção ecossistêmica no Município de Ouro Preto, visando fomentar e incentivar entidades ambientalistas e projetos de proteção ao meio ambiente com execução no município de Ouro Preto, conforme previsto no Artigo nº 225 da CF.

Deverão ser contemplados projetos de proteção, defesa e bem estar animal de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente propostos por pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam, pelo menos, uma das áreas abaixo descritas:

- Promoção de programas de educação ambiental específicos para a proteção e bem estar animal no Município;
- Promoção da saúde dos animais domiciliados, errantes e silvestres no Município;
- Orientação e supervisão de outros órgãos a respeito da proteção e bem estar animal;
- Divulgação para a comunidade de ações e programas de proteção e bem estar animal;

3. Dos Prazos

Os serviços deverão ser realizados a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da Ordem de Serviços, e terá vigência até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ter o prazo acrescido, até dia 15 de dezembro, mediante aprovação do Comitê Gestor, desde que o período não ultrapasse o ano orçamentário.

4. Do preço e forma de repasse:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

4.1 A contratante realizará o repasse de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** antecipadamente, de forma única, visto que os projetos são de interesse social e sem fins lucrativos e alguns participantes podem não ter recursos financeiros para executar a proposta sem o financiamento prévio.

4.2 O pagamento será efetuado integralmente, de forma antecipada ao projeto, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para este fim.

4.3 O repasse dos recursos ao contratado será efetuado em até trinta dias a partir da assinatura do contrato e da emissão de autorização de execução pelo gestor. A partir da emissão da autorização de execução o contratado poderá iniciar suas atividades conforme cronograma proposto.

Quanto ao repasse antecipado de recursos, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do projeto contratado (p. ex. Acórdão nº 134/95 e nº 59/99, ambos do Plenário).

Essa exceção se aplica ao presente credenciamento uma vez que o valor repassado será utilizado para o financiamento e desenvolvimento dos projetos selecionados, razão pela qual o pagamento posterior inviabilizaria a execução dos trabalhos pelos contratados.

Fica claro que o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações.

Do valor total repassado ao proponente, poderá ser efetuada a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme previsto na legislação tributária vigente. O valor retido será recolhido aos cofres públicos pela Administração Municipal, e caberá ao proponente considerar tal desconto ao elaborar o planejamento orçamentário do projeto. A prestação de contas deve incluir a documentação comprobatória referente à referida retenção.

5. Da Dotação Orçamentária

Conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA_ fpo, que serão custeados pelo contratante, com recursos

Dotação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
02.33.02.18.541.0079.2133.3.3.50.39.00		1237/2025	1500	0000.0000

6. Da apresentação das faturas e das condições de pagamentos

6.1. A Proposta deverá ater-se ao valor máximo constado no item 1 deste TR.

6.2. Neste valor deverão estar inclusos os gastos com transporte, alimentação, hospedagem e todos os encargos tributários.

6.3 São de exclusiva responsabilidade da contratada os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

6.4 Tendo em vista tratar-se de Edital realizado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o contratado deverá usar o recurso recebido deste Edital preferencialmente para despesas realizadas no município de Ouro Preto.

6.5 É permitida a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária do projeto aprovado, desde que tal modificação se mantenha dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto e desde que não haja mudança no valor total do projeto e desde que não haja mudança no valor total do projeto.

6.6 Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação do Comitê Gestor do FAMB.

6.7 A Contratada não poderá empregar o recurso deste edital para pagamento de bolsas de estudos, premiações, concursos.

6.7 A contratada poderá apresentar projeto em que conste sua remuneração, desde que preste serviço ao projeto devidamente previsto no orçamento analítico e desde que o valor desta remuneração, ainda que por diversos serviços, não ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor total do projeto apresentado.

6.8. O recurso oriundo de pagamento remuneratório ao proponente deverá ser retirado integralmente da conta de depósito do projeto por meio de transferência bancária, pix, em que conste todos os dados do depositante e do depositário, bem como o documento comprobatório de transferência, deve constar no relatório de prestação de contas acrescido de declaração do proponente afirmando o recebimento do valor.

7. Da execução dos Serviços:

O proponente deverá:

7.1 Executar o Projeto conforme proposto;

7.2 Mencionar a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o FAMB nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e, audiovisual), conforme Manual de Identidade Visual Gestão 2025-2028 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

7.3 Aplicar na divulgação e execução dos projetos a hashtag #MeioAmbienteOP, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

7.4 Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização para o e-mail codema@ouropreto.gov.br

7.5 Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site da Prefeitura Municipal e redes sociais da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, da Secretaria Municipal de Ouro Preto, a critério do Comitê Gestor.

7.6 É obrigatório que toda e qualquer divulgação relacionada ao projeto aprovado inclua, de forma clara e destacada, a logomarca da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS), do Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FAMB), da Prefeitura Municipal de Ouro Preto (PMOP) acompanhada do seguinte texto: "Este projeto foi financiado com recursos públicos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental de Ouro Preto". O descumprimento desta obrigação acarretará sanções previstas neste edital.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 Cabe à Contratada

8.1 Para cumprimento deste objeto, a Contratada obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências deste Termo de Referência;

8.2 Cabe à Contratante

8.2.1 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;

8.2.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o presente Termo de Referência, Edital e Contrato;

8.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições contratadas;

8.2.5 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

JA

8.2.6 Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços de implantação;

8.2.7 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo pleno acesso deles aos equipamentos de apoio executivo, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;

8.2.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da implantação dos respectivos projetos, serviços e fornecimento para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

8.2.9 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo, no Edital e Contrato, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

8.2.10 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência;

8.2.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

9 . PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 A contratada deverá apresentar prestação de contas, com comprovações fiscais, ao Conselho Gestor do FAMB para aprovação.

9.2 Caso a prestação de contas seja rejeitada, o contratante terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar recurso. Caso a decisão seja desfavorável à Contratada, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável autorizada a proceder com ações administrativas de cobrança de débito do valor considerado pago indevidamente.

9.3 A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado até o dia 10 de dezembro de 2025, mediante aprovação do Conselho Gestor do FAMB.

10. Período de vigência do Contrato:

O prazo da presente contratação poderá ser de até doze meses, contado da assinatura do contrato, não podendo ultrapassar o ano orçamentário, conforme Lei 14.133/2021.

11. Das Sanções Administrativas:

11.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas caso não Execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Fraudar a execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; Não mantiver a proposta:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado, correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

11.2 - As multas previstas no item 11.1 II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a

conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

11.3 - A CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II, do mesmo diploma legal.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.5. Fica designado como fiscal técnico/administrativo a servidora **Simone Fernandes Machado**, Matrícula 13656.

12.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

12.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.13 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

12.15 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, e pelo Conselho Gestor do FAMB, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.17 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.21. Fica designado como gestora a servidora **Nádia Nunes Lage, matrícula 47175**

12.22. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Lei Federal nº 13.709/2018.

- b) No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- c) A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- d) As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- e) As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- f) A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- g) A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.
- h) As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.
- i) As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- j) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.
- k) A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.
- l) A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- m) A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- n) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- o) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- p) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- q) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- r) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- s) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- t) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- u) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- v) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- w) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- x) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- y) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme Artigo 75, §3º da Lei 14.133/21. Será Publicado no PNCP que ficará disponível para recebimento de lances por 3 dias.

Nádia N. Lage
Nádia Nunes Lage
Matricula 47175
Gestor do Contrato

Francisco de Assis G. Silva
(Chiquinho de Assis)
Francisco de Assis Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente